



**CÂMARA LEGISLATIVA DO**

**RQ 765/2003**

**DISTRITO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº**

**(Do Dep. CHICO LEITE)**

Em 19/11/03

Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à MESA DIRETORA

Em 19/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Requer informações da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh) do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da Exma. Sra. Ivelise Longhi, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh) do Distrito Federal, para que S. Exa. forneça, com a maior urgência possível, cópia do Processo nº 260030405/2003, em trâmite na Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, sob exame da Diretora de Preservação, Dr<sup>a</sup> Leda Virgínia Carvalho Granja, desde 26/06/2003, conforme informação contida no Ofício nº 041/2003-GAB/PRG/DF, de 01/10/2003, do Procurador-Geral do Distrito Federal, Doutor MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ nº 765/03  
Fla. nº 01

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe "in verbis":

**"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

(...)

***XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;***

***XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;***

Assessoria de Plenário  
Recbi em 14/11/03 às 10.00  
Luiza Costa  
Assinatura

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, “*in verbis*”:

“**Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(....)

**X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”**

O presente requerimento de informações tem o fito de possibilitar a este Parlamentar o conhecimento e o andamento do Processo nº 260030405/2003, em trâmite na Seduh.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos, fornecendo cópia integral do aludido processo, que se relaciona com o âmbito e competência da Câmara Legislativa, conforme dispõem a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado CHICO LEITE**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ. n.º 765/03
Fla. n.º 02 Paulo